



PROCESSO Nº TST-AIRR-10778-92.2019.5.03.0183

Agravante e Agravado: **ALPHA SECURE VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA - ME**
Advogado: Dr. Edson Luiz Vitorello Mariano da Silva
Agravante e Agravado: **TIM CELULAR S.A.**
Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho
Agravado: **EDELMA DE ALMEIDA MOURA DE AQUINO E OUTRO**
Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana

GP/rpp/lafj

DECISÃO

Trata-se de processo submetido à Presidência desta Corte superior, em cumprimento à determinação contida na decisão proferida pelo Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado – na condição de relator de sorteio, no âmbito da 3ª Turma –, de seguinte teor (p. 1.001 do eSIJ):

Trata-se de agravo de instrumento em recurso de revista, interposto por ALPHA SECURE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA – ME em desfavor de EDELMA DE ALMEIDA MOURA DE AQUINO E OUTRO, viúva e filho de TIAGO VINICIUS DE AQUINO.

Sucedo que processo envolvendo TANIA MARIA DE AQUINO, mãe de TIAGO VINICIUS DE AQUINO, relativamente à mesma causa de pedir, foi anteriormente distribuído à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann (Processo nº AIRR - 10225-35.2021.5.03.0002), o que a torna prevento para o exame do processo principal, nos termos dos arts. 930, parágrafo único, do CPC.

Em face disso, encaminhem-se os autos à Secretaria-Geral Judiciária, para as providências cabíveis no tocante à redistribuição do processo, por prevenção, àquela Relatora, com o fito de evitar eventuais decisões conflitantes, observada a devida compensação.

Ato contínuo, foram prestadas as seguintes informações pela Secretaria-Geral Judiciária, às pp. 1.003/1.004 do eSIJ:

O Exmo. Ministro Mauricio José Godinho Delgado, Relator, determinou o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria-Geral Judiciária, sob os seguintes fundamentos (fl. 1.001):

(...)

Os presentes autos foram distribuídos ao Exmo. Ministro Mauricio José Godinho Delgado, no âmbito da Eg. 3ª Turma, em 18/3/2021. Os autos do processo TST-AIRR-10225-35.2021.5.03.0002, em que é agravante TANIA MARIA DE AQUINO e são agravados ALPHA SECURE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-ME e TIM S.A., foram distribuídos à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, no âmbito da Eg. 2ª Turma, em 17/2/2022. Por meio de decisão monocrática publicada no DEJT de 5/5/2022, a Exma. Ministra Relatora negou provimento ao



PROCESSO Nº TST-AIRR-10778-92.2019.5.03.0183

AIRR interposto pela agravante. Certificado o trânsito em julgado, os autos baixaram ao TRT de origem, em 31/5/2022. Prestadas tais informações, façam-se os autos conclusos ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do disposto no artigo 41, XXV, do RITST.

Compulsando-se os autos, bem como considerando os fatos narrados acima, constata-se que os presentes autos e o Processo n.º TST-AIRR-10225-35.2021.5.03.0002 possuem as mesmas reclamadas (TIM CELULAR S/A e ALPHA SECURE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA) e a mesma causa de pedir, tendo sido ajuizados pela viúva, pelo filho e pela mãe de TIAGO VINICIUS DE AQUINO, falecido em decorrência de acidente de trabalho.

Nos presentes autos (Processo n.º TST-AIRR-10778-92.2019.5.03.0183), a segunda reclamada, TIM CELULAR S/A, interpôs Recurso de Revista – não admitido. Já no Processo n.º TST-AIRR-10225-35.2021.5.03.0002, a reclamante, TANIA MARIA DE AQUINO, interpôs Recurso de Revista, que teve seu trânsito obstado, ensejando a interposição de Agravo de Instrumento.

Seguida a ordem cronológica dos atos processuais praticados em ambos os feitos, tem-se que:

a) Nos presentes autos, o Agravo de Instrumento foi distribuído, em **18/03/2021**, no âmbito da 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, ao Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.

b) No que toca ao Processo n.º TST-AIRR-10225-35.2021.5.03.0002, o Agravo de Instrumento foi distribuído, em **17/2/2022**, no âmbito da 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Ato contínuo, mediante decisão monocrática disponibilizada no DEJT em 5/5/2022, a Exma. Ministra Relatora negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela agravante. A aludida decisão transitou em julgado em 27/05/2022, conforme certidão lavrada à p. 1.395 do eSIJ.

Cumprido registrar que a questão relacionada à definição da competência, por prevenção, para julgamento de processos conexos ou de eventual recurso subsequente interposto no mesmo processo encontra-se disciplinada no artigo 930, parágrafo único, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

Art. 930. Far-se-á a distribuição de acordo com o regimento interno do tribunal, observando-se a alternatividade, o sorteio eletrônico e a publicidade.

Parágrafo único. O primeiro recurso protocolado no tribunal tornará prevento o relator para eventual recurso subsequente interposto no mesmo processo ou em processo conexo.



PROCESSO Nº TST-AIRR-10778-92.2019.5.03.0183

Fixada a cronologia dos atos processuais praticados até o encaminhamento do presente feito à Presidência desta Corte superior e observado o disposto no artigo supratranscrito, constata-se que o Exmo. Relator do presente feito, Ministro Mauricio Godinho Delgado, no âmbito Eg. 3ª Turma, ao receber o primeiro recurso protocolizado no Tribunal, estaria, a princípio, prevento para o julgamento do processo conexo.

Conforme já destacado, ocorreu o julgamento do Agravo de Instrumento interposto nos autos do Processo n.º TST-AIRR-10225-35.2021.5.03.0002 no âmbito da 2ª Turma do TST, em 5/5/2022, com **trânsito em julgado em 27/05/2022**.

Frise-se que o instituto da conexão, através da reunião de processos, busca promover o julgamento conjunto dos feitos, com o intuito de evitar decisões conflitantes ou contraditórios, nos termos do parágrafo 3º do artigo 55 do Código de Processo Civil. No entanto, nas hipóteses em que um dos processos já tenha sido julgado, não subsiste razão para que se promova a reunião.

Assim, somente há falar em conexão, e consequente competência por prevenção, se os processos ainda estiverem pendentes de julgamento, o que não retrata a hipótese dos autos, porquanto já houve decisão, com trânsito em julgado, nos autos do Processo n.º AIRR-10225-35.2021.5.03.0002.

Cumpra registrar, por oportuno, o disposto na Súmula n.º 235 do Superior Tribunal de Justiça, de seguinte teor: "*a conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado*". Tal entendimento encontra-se em consonância com o disposto no artigo 55, § 1º, do Código de Processo Civil, que estabelece: "*os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado*".

Nesse contexto, observa-se, portanto, que o julgamento definitivo da Reclamação Trabalhista n.º 10225-35.2021.5.03.0002, ainda que conexa com a causa sob exame, não impede o processamento deste feito no âmbito da 3ª Turma desta Corte superior, sob a relatoria do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos ao Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, no âmbito 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame do Processo n.º TST-AIRR-10778-92.2019.5.03.0183, bem como de eventuais pedidos constantes de petições vinculadas ao presente feito, nos termos do artigo 118, IX, do Regimento Interno desta Corte superior.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2023.



PROCESSO Nº TST-AIRR-10778-92.2019.5.03.0183

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 100502C9030F2FFA6E.